



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

I

Série

Número 75

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Portaria n.º 166/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de angiografia e TAC da marca "Toshiba" e sistema avac da sala técnica da TAC do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de EUR 591.700,00.

#### **Portaria n.º 167/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de gases medicinais e aluguer de contadores de oxigénio medicinal para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., válido pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de EUR 5.545.624,80.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Portaria n.º 168/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2018.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 290/2018**

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 291/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo em vista a condução ordenada e racional dos rebanhos daquela Associação, em apascentação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso, contribuindo também na redução da carga de combustível disponível e conseqüentemente na diminuição da combustibilidade e da severidade de possíveis incêndios, bem como na atividade de vigilância preventiva dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e identificando possíveis focos de fogos florestais.

#### **Resolução n.º 292/2018**

Atribui o nome do Padre Manuel Nóbrega ao Herbário do Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira.

#### **Resolução n.º 293/2018**

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, para o procedimento inerente à aquisição, a título oneroso, do direito de propriedade sobre o prédio rústico, denominado Montado dos Esteios, situado na freguesia do Monte, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1086/19940527, com o artigo matricial n.º B-46, pelo preço de € 237.925,37.

**Resolução n.º 294/2018**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à criação da carreira especial de sapedor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime, bem como altera o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, a ser submetida a aprovação da Assembleia Legislativa.

**Resolução n.º 295/2018**

Elimina a Tarifa de Uso do Porto designada por TUP/Carga, igualando neste âmbito, os portos regionais aos portos nacionais.

**Resolução n.º 296/2018**

Aprova o regulamento que estabelece um apoio financeiro às associações de criadores de gado da Região, bem como autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista apoiar a realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 166/2018**

de 16 de maio

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de angiografia e TAC da marca "Toshiba" e sistema avac da sala técnica da TAC do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 591.700,00 (quinhentos e noventa e um mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 196.000,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 197.850,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 197.850,00.
- A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica D.02.02.19, da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 7 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**Portaria n.º 167/2018**

de 16 de maio

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de gases medicinais e aluguer de contadores de oxigénio medicinal para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., válido pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 5.545.624,80 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2018 .....	€ 972.383,53;
Ano Económico de 2019 .....	€ 1.848.541,60;
Ano Económico de 2020 .....	€ 1.848.541,60;
Ano Económico de 2021 .....	€ 876.158,07.
- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, nas classificações económicas D.02.02.08 e D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- É revogada a Portaria n.º 414/2017, de 17 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 181.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 8 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Portaria n.º 168/2018**

de 16 de maio

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar.

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento.

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado.

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário.

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2018 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair.

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2018.

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a linha de crédito agora preconizada já está acreditada no Registo Central do Minimis.

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 4, do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Governo Regional pode autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado na área da agricultura.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2018, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2018 ..... € 9.660,00;  
Ano Económico de 2019 ..... € 27.090,00.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2018, na rubrica com a Classificação orgânica: 469500201; Centro financeiro: M100607; Centro de custo: M100A63100, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.BO.00; Classificação funcional; 313 e Fundo: 4111000585, com o n.º de cabimento CY41807339.
3. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 290/2018**

Considerando que, numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvo-pastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando em causa também espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa ainda fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura

madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, não se sobrepõem e colidem com os que possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de criadores de gado, e o interesse público da sua ação, para a promoção de um pastoreio ordenado e controlado, vai participar financeiramente estas entidades para o apoio à realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

O Regulamento acima referido será publicado conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO  
ÀS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE GADO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento.

A apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão.

As cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvo-pastoril e das boas práticas de proteção ambiental.

Contudo, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão.

Estando em causa também espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa ainda fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de criadores de

gado, e o interesse público da sua ação, para a promoção de um pastoreio ordenado e controlado, vai participar financeiramente estas entidades para o apoio à realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

Artigo 1.º  
Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de criadores de gado da Região Autónoma da Madeira legalmente existentes, adiante designadas, por “entidade”, com vista a assegurar as condições mínimas à aquisição de certos bens e serviços elencados no artigo 3.º.

Artigo 2.º  
Dotação financeira para cada ano

- 1 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para o apoio financeiro agora estabelecido é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- 2 - Em função da execução orçamental de cada ano, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do orçamento PIDDAR da DRA desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.
- 3 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

Artigo 3.º  
Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

As despesas com a aquisição de bens e serviços consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 10.000:

- a) Alimentos para animais;
- b) Sementes para pastos;
- d) Medicamentos veterinários;
- e) Assistência veterinária;
- f) Equipamento preparação de alimentos;
- g) Outras despesas associadas diretamente ao manejo zootécnico dos animais.

Artigo 4.º  
Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas com a aquisição de bens móveis referidas no artigo anterior.

- 2 - Uma entidade só pode celebrar o contrato-programa se tiver cumprido as suas obrigações relativamente a contrato-programa celebrado no mesmo âmbito no ano anterior.
- 3 - Previamente ao referido no n.º 1, a DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.
- 4 - Se a entidade reunir as condições referidas nos números anteriores, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.

#### Artigo 5.º

##### Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

#### Artigo 6.º

##### Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.

### Resolução n.º 291/2018

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, abreviadamente designada por ACGSP, tem por objeto a defesa dos interesses dos seus Associados com ovinos em apascentação nas serras do Poiso, no que se relaciona com a preservação, melhoramento e criação de animais e a representação dos Associados perante entidades oficiais e outras associações nacionais, estrangeiras ou internacionais, designadamente através do poder negocial.

Considerando que as principais finalidades da ACGSP prendem-se com a promoção das ações necessárias no sentido de aumentar a rentabilidade das explorações agrícolas, promover e/ou colaborar com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como promover a aceitação e execução pelos associados das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes.

Considerando que a organização e disciplina dos rebanhos verificada até à presente data, tem sido fundamental para a manutenção do mosaico do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, nomeadamente em termos de manutenção e limpeza dos povoamentos florestais, manutenção da floresta introduzida no seu estado adulto, prosseguindo desta forma a harmonização aí implementada.

Considerando que através da sua ação, os rebanhos contribuem para a gestão de combustíveis, ao auxiliarem na redução da carga de combustível disponível e consequentemente na diminuição da combustibilidade e da severidade de possíveis incêndios.

Considerando que a ação dos rebanhos promove a alteração estrutural dos povoamentos florestais, diminuindo a continuidade vertical e horizontal de combustíveis.

Considerando que no decurso das ações de deslocação e controlo dos rebanhos os pastores estão em direto contato com o tecido florestal, contribuindo preventivamente para a dissuasão de ações de natureza humana na propagação do fogo florestal.

Considerando que os pastores, no acompanhamento dos rebanhos em zona florestal, desenvolvem uma atividade de vigilância, contribuindo, numa primeira fase, para identificar possíveis focos de fogos florestais.

Considerando as atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no âmbito da gestão sustentável da floresta e dos recursos a ela associados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art.º 32.º e no n.º 1 do art.º 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, nas alíneas a) e b) do artigo 5.º e alínea c) do art.º 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 maio, no artigo 14.º da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo em vista a condução ordenada e racional dos rebanhos daquela Associação, em apascentação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso, contribuindo também na redução da carga de combustível disponível e consequentemente na diminuição da combustibilidade e da severidade de possíveis incêndios, bem como na atividade de vigilância preventiva dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e identificando possíveis focos de fogos florestais.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso uma comparticipação financeira que não poderá exceder os € 40.000,00 (quarenta mil euros) da seguinte forma:
  - € 20.000,00 (vinte mil euros) após a assinatura do contrato-programa;
  - € 10.000,00 (dez mil euros) até ao final do terceiro trimestre de 2018;
  - € 10.000,00 (dez mil euros) após a apresentação, até 30 de novembro, do relatório das atividades desenvolvidas, onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçadas e alcançadas.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso tem início na data de assinatura e termina em 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, na Classificação orgânica 47 1 01 01 00, Programa 051, Medida 060, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 510, com o cabimento n.º FL41800265.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 292/2018

Considerando que o Herbário do Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira principiado em 1957, antes da criação oficial do Jardim Botânico da Madeira, é constituído por um acervo que reúne aproximadamente vinte e seis mil exemplares de plantas vasculares, avasculares e líquenes, enriquecido ao longo dos tempos com novas colheitas e coleções que o transfiguraram no expoente da história da flora da Madeira, para o qual mui contribuiu o notável naturalista Padre Manuel Nóbrega, com a inventariação da distribuição de espécies endémicas e a descoberta de novas espécies e de outras dadas por extintas;

Considerando que se justifica uma homenagem que valorize o mestre na sua arte e reconheça a sua profunda competência técnico-profissional e inteligência prática colocadas ao serviço do Herbário do Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira, aliadas às suas excepcionais qualidades e virtudes humanas, pela afirmação constante de dotes de elevado carácter, abnegação e espírito de sacrifício.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu atribuir o nome do Padre Manuel Nóbrega ao Herbário do Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 293/2018

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, que tem como atribuição, entre outras, promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais;

Considerando que o IFCN, IP-RAM apresentou uma proposta de aquisição onerosa do direito de propriedade sobre o prédio rústico, denominado Montado dos Esteios, situado na freguesia do Monte, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1086/19940527, com o artigo matricial n.º B-46;

Considerando que o IFCN, IP-RAM, como instituto público, pode adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre imóveis, a título oneroso ou gratuito, desde que vise, designadamente, fins de interesse públicos por ele prosseguidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira apresenta um património florestal imprescindível ao seu desenvolvimento económico, social e ambiental e que a floresta desempenha um papel crucial na regulamentação hídrica e na proteção dos solos, relevante para a ilha da Madeira;

Considerando que a ilha da Madeira ostenta uma orografia irregular, relevo acidentado e proximidade das populações às áreas florestais;

Considerando que os incêndios florestais são muitas vezes responsáveis, não só pelo impacto paisagístico negativo, como pelo aumento da vulnerabilidade das espécies florestais a ataques patogénicos e dos solos a fenómenos de erosão e perda de biodiversidade associada à proliferação massiva de espécies com carácter invasor, normalmente espécies pirofitas que potenciam as hipóteses de se repetir o ciclo do fogo;

Considerando que uma das formas de prevenir os incêndios florestais consiste na intervenção ao nível da composição e estrutura das manchas vegetais, tornando-as menos suscetíveis;

Considerando que nesse âmbito, assume crucial importância, a definição de zonas “tampão” que sejam permanentemente alvo de gestão de combustíveis e cuja composição florística privilegie a presença de espécies folhosas higrófilas, designadamente de carvalho, castanheiro, bétulas, faia europeia e da generalidade das indígenas;

Considerando que a criação de faixas de gestão, nos espaços florestais, é prioritária nas zonas que apresentam elevadas suscetibilidade e vulnerabilidade à ocorrência de incêndios florestais, como sejam em torno da cidade do Funchal, devendo ser, preferencialmente, constituídas em estradas e/ou caminhos estratégicos para, em caso de incêndio florestal, servirem de apoio ao combate;

Considerando essencial definir procedimentos estratégicos que observem a Estratégia Florestal Regional, no que concerne a objetivos de recuperação de habitats e de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), e das metas propostas no Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAM - deste modo e nesta fase, o modelo estrutural alvitado com a aquisição/posse de terrenos que se desenvolvam nas imediações do Caminho dos Pretos e Curral dos Romeiros, a fim de promover a efetivação das medidas preconizadas;

Considerando que neste contexto, foi doado ao IFCN, IP-RAM pela Empresa M.&J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A., o valor de € 557.254,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro euros) a ser exclusivamente aplicado a fins de carácter ambiental, como seja a compra, expropriação ou outra forma jurídica de aquisição de imóveis para integrar o denominado projeto de criação de uma faixa corta-fogo ao longo do Caminho dos Pretos, no Funchal;

Considerando a avaliação promovida ao prédio rústico, denominado Montado dos Esteios, situado na freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Considerando que o Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a doação do referido prédio, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que perante o parecer do serviço responsável pela área do património imobiliário encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que ao referido parecer sucedeu a autorização prévia da Vice-presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio;

Considerando que importa prosseguir e aprofundar o procedimento praticando os atos necessários à aquisição onerosa, livre de ónus, encargos e responsabilidades, do identificado prédio rústico.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, para o procedimento inerente à prossecução dos fins referidos.
- 2 - Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a adquirir, a título oneroso, o direito de propriedade sobre o prédio rústico, denominado Montado dos Esteios, situado na freguesia do Monte, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1086/19940527, com o artigo matricial n.º B-46, pelo preço de € 237.925,37 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e vinte cinco euros e trinta e sete cêntimos), livre de ónus, encargos e responsabilidades, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
- 3 - Determinar que a presente despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para 2018, com o n.º de cabimento FL41800324, com a classificação económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 294/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à criação da carreira especial de sapor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime, bem como altera o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 295/2018**

Considerando que o Governo Regional tem como objetivo implementar um conjunto de políticas económicas que promovam a competitividade das empresas e que, simultaneamente, exponenciem o seu potencial a nível nacional e internacional, à medida que reduzem os constrangimentos inerentes à atividade económica numa Região insular e ultraperiférica;

Considerando que é importante introduzir incentivos ao tecido empresarial, de modo a contribuir para o contínuo revitalizar das nossas empresas e, assim, da economia regional;

Considerando que já têm sido tomadas algumas medidas para fomentar a internacionalização das empresas madeirenses, mas que urge prosseguir uma estratégia de promoção da competitividade do tecido empresarial regional,

atuando no sentido de reduzir os custos com a aquisição de mercadorias e matérias-primas na Região, medida esta que se pretende com efeito direto não apenas nas empresas, como também na população do arquipélago;

Considerando que, no território continental português, a Tarifa de Uso de Porto (TUP) que incide sobre as mercadorias, designada por TUP/Carga, foi eliminada dos portos do continente português com efeitos desde 15 de janeiro de 2014, e considerada a necessidade de harmonizar a TUP/Carga aplicável ao tráfego entre a Região e os restantes portos nacionais, numa lógica de convergência de interesses e estímulo à economia regional;

Considerando que de modo a promover a competitividade das empresas, reduzir os constrangimentos inerentes à atividade económica, enquanto Região insular e ultraperiférica, e de modo a incentivar o tecido empresarial regional, nomeadamente através da melhoria das condições para a exportação da produção da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional em 2014, através da Portaria 141/2014, de 14 de agosto, deliberou alterar os artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Tarifas da APRAM, constante do anexo I à Portaria 46/2012, de 30 de março, passando a isentar a denominada carga regional destinada a exportação do pagamento de qualquer taxa, passando a ficar isentas de TUP/Carga toda a movimentação de carga, graneis, sólidos e líquidos, *flats* e contentores cheios, quando se trate de exportação;

Considerando ainda que, em 2017, através da Portaria 323/2017, de 1 de setembro, foi deliberado alterar os artigos 18.º e 28.º do Regulamento de Tarifas da APRAM, passando a aplicar-se taxas reduzidas e uniformizadas para todas as operações de carga em navios *roll-on/roll-off*, a exemplo do que já vinha sendo praticado na linha de serviço público que liga o Porto do Funchal ao Porto Santo e isentando a Tarifa de Tráfego de Passageiros aplicável a navios *roll-on/roll-off*.

Considerando que os custos com a TUP/Carga são suportados diretamente pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional e, por consequência, no consumidor final;

Considerando, por fim, que importa assegurar que todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira se opera subordinado às mesmas regras e condições, sendo estas aplicáveis de forma uniforme a todas as empresas transportadoras que operam na rota entre o continente português e o arquipélago da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

- a) Eliminar a Tarifa de Uso do Porto designada por TUP/Carga, igualando neste âmbito os portos regionais aos portos nacionais;
- b) Mandatar o Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para que este altere o tarifário, no sentido de eliminar a citada TUP/carga.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 296/2018**

Considerando que, numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, não se sobrepõem e colidem com os que possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o regulamento que estabelece um apoio financeiro às asso-

ciações de criadores de gado da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista apoiar a realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

2. Conceder, uma comparticipação financeira que não excederá, por entidade, o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros agora previstos.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SI-GO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 296/2018, de 10 de maio

	<b>Entidade</b>	<b>Valor máximo</b>	<b>N.º Cabimento</b>	<b>N.º Compromisso</b>
<b>1</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta e Canhas, CRL.	10.000,00 €	CY418082707	CY
<b>2</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL.	10.000,00 €	CY41808271	CY
<b>3</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL.	10.000,00 €	CY41808272	CY
<b>4</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL.	10.000,00 €	CY41808273	CY
<b>5</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL.	10.000,00 €	CY41808274	CY
<b>6</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Porto Moniz, CRL.	10.000,00 €	CY41808275	CY
<b>7</b>	Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e Ribeira da Janela, CRL.	10.000,00 €	CY41808276	CY
<b>8</b>	Associação de Criadores de Gado Bovino da Lombada da Ponta do Sol e Ribeira da Tabua, APL.	10.000,00 €	CY41808277	CY

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)